



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2022

EDITAL Nº 190/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

DETENTOR DA ATA: PANIFICADORA E CONFEITARIA BIRIPÃES LTDA – ME

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BIRIPÃES LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 01.076.451/0001-75, estabelecida na Rua Fundadores nº 254, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-040, endereço eletrônico: biripaes@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. CLÁUDIO PEGORARO**, RG: 17.645.117 SSP/SP, CPF: 087.274.628-38, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2022**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA OS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1. **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 124.029,60 (cento e vinte e quatro mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).**

1.1.2 – **A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 do Anexo I do Pregão Presencial nº 27/2022.**

1.2. O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CLÁUSULA 2ª DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

- 2.1. A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**.
- 2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.
- 2.3. A Ordem de Serviços (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.
- 2.4. Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme disposições deste Edital e seus anexos, devendo a licitante obedecer ao horário definido pela requisitante. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço, bem como nos indicados no Anexo II – Termo de Referência, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**
- 2.4.1. **As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, de acordo com as quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Serviço. Em virtude de reuniões e/ou eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Birigui, poderão ocorrer exceções para atendimento no período noturno, finais de semana e feriados.**
- 2.5. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço, bem como nos indicados no Anexo II – Termo de Referência, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**
- 2.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.7. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.
- 2.8. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc
- 2.9. A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).
- 2.10. **O objeto da presente licitação será recebido:**
- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.11. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.
- 2.12. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I e II.
- 2.13. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo de 01 (uma) hora**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.



2.14. O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo de 01 (uma) hora**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo de 01 (uma) hora**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.18. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO.

3.1. A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviços.

3.2. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

3.2.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2. **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

3.2.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



3.2.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.2.6. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.3. Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

3.2.4. Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 206 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 251 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 267 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 268 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 274 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 843 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 853 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.3.90.39.00 – Ficha nº 293 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.3.90.39.00 – Ficha nº 845 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.00.31.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.00.31.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 309 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 322 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 340 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 848 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 349 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 356 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 357 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 368 – Fundo Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes – Recursos Próprios.

Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 – 3.3.90.39.00 – Ficha nº 375 – Fundo Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

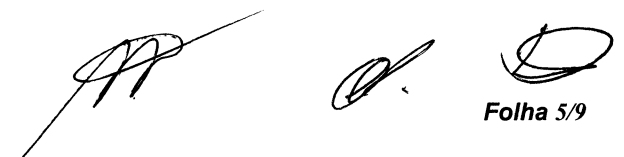
4.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS, ESTADUAIS, PRÓPRIOS E DE FUNDOS ESPECIAIS.**

4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.





5.3. No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5. O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 190/2022 – Pregão Presencial nº 027/2022.

5.6.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviços, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 027/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se de matéria-prima, gêneros alimentícios, materiais, utensílios e outros insumos de primeira qualidade e livres de contaminação, devendo ser entregues frescos, isentos de deterioração, em embalagens apropriadas para devida conservação e higiene.

6.9. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

6.10. O transporte das refeições deverá ser realizados em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado, acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

6.11. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6.12. Os itens deverão ainda ser entregues em temperatura adequada ao tipo de alimento que será fornecido.

6.13. A inspeção dos materiais será realizada no local da entrega, com solicitação da presença dos responsáveis pelo recebimento para a verificação das especificações, quantidades e prazos de validade dos mesmos.

6.14. Para o recebimento dos produtos, deverá ser considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré requisitos para o recebimento, estando o fornecedor sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega.

6.15. Não será admitido o recebimento de produtos em condições impróprias para consumo.

6.16. Será recusado o produto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no edital, ficando a cargo da detentora da Ata de Registro de Preços sua complementação ou a reposição por outro, sem quaisquer ônus à Administração.

6.17. A Prefeitura Municipal de Birigui poderá exigir, a qualquer tempo no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a apresentação de amostras para realização de testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos poderão ser submetidos a análises técnicas pertinentes. Produtos considerados insatisfatórios em quaisquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015,



cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1. quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2. quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3. quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4. quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5. quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6. quando houver razões de interesse público;

8.2.7. quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9. for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10. o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6. As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 9ª DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr. (s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **38/2021**, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:


- a) O Edital nº 190/2022 do Pregão Presencial nº 027/2022 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

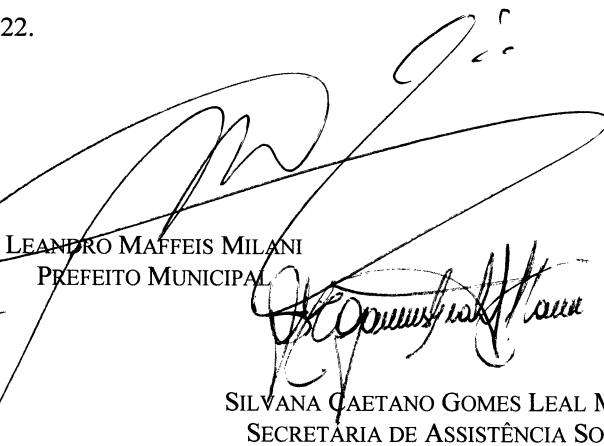
CLÁUSULA 11ª DO FORO.

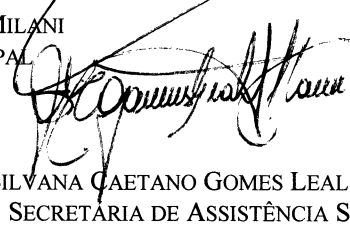
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Silvana Caetano Gomes Leal Milani, Secretária de Assistência Social e pelo Sr. Cláudio Pegoraro, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial


Birigui-SP, aos vinte e seis de setembro de 2022.


CLÁUDIO PEGORARO
SÓCIO ADMINISTRADOR

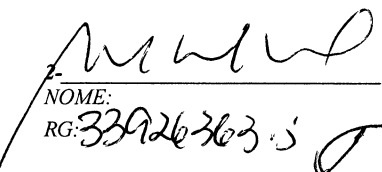

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: Onio N.L. Pegoraro
RG: 446570427

e


NOME: _____
RG: 339263635



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
457 /2022
Menor Preço

PREGÃO 27 /2022 Data Vencimento 26/09/2023

Fornecedor 005327 BIRIPÃES
Endereço RUA FUNDADORES 254
Bairro CENTRO
Cidade BIRIGUI Estado SP Cep 16200-040
CGC.(RG) 01.076.451/0001-75 Telefone (18)3642-6401 Fax
Banco 0001 Agência 0348 Conta 66500

Condição Pagto CONF EDITAL
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000116/2022

Unidades Requisitantes

009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
12	2.04.03.0255.1	UN			0	1.200,000	9,5000
	LANCHE CROCANTE C/ PÃO REDONDO DE GERGELIM DE 50G, RECHEADO C/ PEITO DE PERU, QUEIJO, ALFACE, PATÊ - tamanho minimo de 10 cm de circunferencia com peso total entre 100 e 120 gr) - embalado individualmente - 2 04 03 0255 1						
13	2.04.03.0260.8	KG			0	240,000	54,8000
	BOLO BRANCO RECHEIO DE ABACAXI COM CREME BELGA E COBERTURA DE CHANTILY - 2 04 03 0260 8						
14	2.04.03.0262.4	UN			0	672,000	7,3000
	SALGADINHO - ESFIRRA DE CARNE TAMANHO GRANDE - (peso unitário entre 140 e 160 gr) - EMBALADA INDIVIDUALMENTE - 2 04 03 0262 4						
15	2.04.03.0295.0	UN			0	516,000	7,3000
	SALGADINHO - ENROLADO ASSADO DE PRESUNTO E QUEIJO -(peso unitário entre 140 e 160 gr) embalado individualmente. - 2 04 03 0295 0						
16	2.04.03.0297.7	UN			0	996,000	9,6000
	MINI X SALADA - (PÃO DE HAMBURGUER 50G, 01 MINI HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, QUEIJO, ALFACE E TOMATE)- TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM DE CIRCUNFERÊNCIA - 2 04 03 0297 7						
17	2.04.03.0307.8	KG			0	72,000	45,7000
	BOLO SALGADO, FEITO COM PÃO DE FORMA SEM CASCA, RECHEIO DE FRANGO COM CATUPIRY, COM COBERTURA DE MAIONESE E BATATA PALHA - 2 04 03 0307 8						
18	2.04.03.0329.9	CT			0	12,000	127,0000
	DOCE TIPO - MINI BOMBOM TRUFADO DE CHOCOLATE (PESO UNITÁRIO ENTRE 15 E 20 GR) EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHAS DE - 2 04 03 0329 9						
1	2.04.03.0055.9	CT			0	60,000	99,0000
	DOCE TIPO- BRIGADEIRO (peso unitário entre 15 e 20 gr) embalado individualmente em forminhas de papel - 2 04 03 0055 9						
2	2.04.03.0068.0	CT			0	84,000	97,0000
	SALGADINHO - RISOLIS DE CATUPIRY (peso unitário entre 20 e 25 gr por salgadinho) - 2 04 03 0068 0						
3	2.04.03.0076.1	CT			0	108,000	118,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
457 /2022
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	SALGADINHO - ESFIRRA DE CARNE (peso unitário entre 20 e 25 gr por salgadinho)						
	- 2 04 03 0076 1						
4	2.04.03.0092.3	CT			0	24,000	99,0000
	DOCE TIPO- BEIJINHO DE COCO (PESO UNITÁRIO ENTRE 15 A 20 GRS) EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORRINHOS DE PAPEL.						
	- 2 04 03 0092 3						
5	2.04.03.0102.4	KG			0	48,000	81,0000
	CAROLINA COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE, COBERTURA DE CHOCOLATE (PESO UNITÁRIO ENTRE 30/40GRS)						
	- 2 04 03 0102 4						
6	2.04.03.0137.7	KG			0	36,000	64,9000
	BOLACHA TIPO BELISCÃO COM GOIABADA						
	- 2 04 03 0137 7						
7	2.04.03.0154.7	KG			0	204,000	34,9000
	BOLO CREMOSO DE FUBÁ - [PEDAÇOS]						
	- 2 04 03 0154 7						
8	2.04.03.0164.4	CT			0	72,000	97,0000
	SALGADINHO - RISOLES DE CARNE (peso unitário entre 20 e 25 gr por salgadinho)						
	- 2 04 03 0164 4						
9	2.04.03.0199.7	CT			0	108,000	98,0000
	SALGADINHO - MINI ENROLADO DE PRESUNTO E QUEIJO (peso unitário entre 20 e 25 gr por salgadinho)						
	- 2 04 03 0199 7						
10	2.04.03.0216.0	KG			0	228,000	65,0000
	BOLO DE CHOCOLATE COM RECHEIO DE BRIGADEIRO E COBERTURA DE BRIGADEIRO COM CHOCOLATE GRANULADO						
	- 2 04 03 0216 0						
11	2.04.03.0237.3	UN			0	204,000	7,3000
	LANCHE FRIO NO PÃO FRANCÊS, COM 02 FATIAS DE PRESUNTO, 02 FATIAS DE QUEIJO MUSSARELA, TAMANHO GRANDE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.- 2 04 03 0237 3						

Birigui - SP, ____ de _____ de _____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____